



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA EXPLORAR A ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **TIPO:** MAIOR OFERTA.
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DO DIA: 18/10/2023 ATÉ O DIA 06/11/2023 ÀS 10H29MIN.**
- **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: DIA 06/11/2023 ÀS 10H30MIN.**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF)
- **PLATAFORMA ELETRÔNICA:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- **INFORMAÇÕES DOS DADOS PARA PARTICIPAÇÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br
- **PREGOEIRO:** CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOS
- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://monteazul.mg.gov.br/category/diario-oficial/>, ou na sala de licitações das 07h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda à sexta-feira, na Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de Monte Azul/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** *pelo site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- **EDITAL DISPONÍVEL NO SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br e no diário eletrônico: <https://monteazul.mg.gov.br/category/diario-oficial/>.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVERTÊNCIA

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 7º 1 DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL/MG, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO, VEM TRAZER AO CONHECIMENTO DE QUEM INTERESSAR POSSA QUE NÃO HESITARÁ EM DECIDIR PENALIZAR OS LICITANTES QUE DESCUMPRAM O PACTUADO NESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

COMO DE PRAXE, NO CASO DE INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS LEGAIS, A PREFEITURA DE MONTE AZUL /MG SE PRONUNCIARÁ COM CLAREZA E PRECISÃO NO SENTIDO DE APLICAR MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS.

DESSE MODO, TAMBÉM CUMPRE INFORMAR QUE A INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DESSAS NORMAS LEGAIS, SENDO-LHES IMPUTADA DIRETAMENTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS COMINAÇÕES CABÍVEIS, NA CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITURA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

SENDO ASSIM, SOLICITAMOS QUE OS LICITANTES INTERESSADOS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA COMO FOI SOLICITADO NO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

PREÂMBULO

O Município de MONTE AZUL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.650.945/0001-14, com endereço na sede administrativa à Praça Coronel Jonathas, nº. 220, Centro, na Cidade de Monte Azul/MG, CEP. 39.500-000, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 089/2023, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023, do tipo MAIOR OFERTA**; regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; ainda no que couber pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações posteriores, Decreto N° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **dia 18/10/2023 até o dia 06/11/2023, às 10h:29min.**
- Início da Sessão de Disputa de Preços: às **10h:30min do dia 06/11/2023**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede do MUNICIPIO, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 13h ou pelos endereços eletrônicos: <https://monteazul.mg.gov.br/category/diario-oficial/licitacoes/> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. O MUNICIPIO não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município de MONTE AZUL, o Sr. CARLOS CARMELO JOSÉ SANTOIA, e equipe de apoio, designados através da Portaria Municipal nº 389/2023 de 04 de setembro de 2023.

II –OBJETO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA EXPLORAR A ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

III – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Finanças de MONTE AZUL/MG.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1 – O edital encontra-se disponível na internet, nos sites <https://monteazul.mg.gov.br/category/diario-oficial/> e www.portaldecompraspublicas.com.br ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala de Licitações em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 13 horas.

2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites <https://monteazul.mg.gov.br/category/diario-oficial/> e www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como as publicações, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - Qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando por meio eletrônico o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão Eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar este Edital.

4 - A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ** ser realizada **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

5 - Caberá a Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois)** dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregoeiro, até **02 (dois)** dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

8 – O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

13 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do presente Pregão Eletrônico, as empresas/instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema de Compras Públicas.

2 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3 - Caberá a Contratada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico**, sua condição de ME ou EPP.

4.1 - O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto à Proposta Comercial expressa, bem como a Declaração do **Anexo IV**, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa do pregão.

4.2 - **O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação** e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5 - Os licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

6 – Não será admitida nesta licitação a participação de:

6.1 – Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

6.2 - Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o MUNICIPIO;

6.3 – Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a qualquer título, dirigentes ou servidores do MUNICIPIO, conforme artigo 9º da Lei de Licitações e Contratos.

6.4 - Composta de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988;

7 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

8 - Os interessados deverão atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, sejam as que dizem respeito às especificações do objeto, sejam os referentes à documentação solicitada, forma de apresentação da(s) proposta(s) e demais condições exigidas.

VI - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições: acompanhar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço por item; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos; elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação; abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando aplicação de penalidades previstas na legislação.

2 - O interessado deverá formular sua proposta e enviá-la atendendo as especificações constantes deste edital e de seus anexos, segundo as regras operacionais do pregão eletrônico.

3 - O interessado poderá participar de um ou de todos os itens do certame.

VII– CREDENCIAMENTO - CADASTRAMENTO

1 - O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terão acesso ao Portal.

1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.2 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 - A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com o Pregoeiro e equipe de apoio dará sequência ao processo de Pregão.

3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

VIII–DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

IX – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. Valor unitário e total do item;

1.2. Marca, quando for o caso;

1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.

2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

2.4. Os preços ofertados pelos proponentes não poderão ser inferiores aos preços levantados pelo MUNICIPIO.

X - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1. O julgamento das propostas será feito pela **MAIOR OFERTA** de acordo com o especificado no Termo de Referência.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser fixado pelo Pregoeiro.

9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

19 - As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

20 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

21 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

22 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

23.1. no país;

23.2. por empresas brasileiras;

23.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

23.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

acessibilidade previstas na legislação.

24 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

25 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

25.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XIII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

1.1 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

2 – A relação de documentos para fins de habilitação está contida no Anexo I do Edital e deverão ser protocoladas via sistema juntamente com as propostas.

3 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

4.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da **filial**;

4.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

5 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICIPIO, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

5.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.

6 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, mediante a apresentação da Declaração de Autenticidade, conforme modelo em anexo.

7 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Edital, ou a ausência dos mesmos, inabilitará o licitante.

8.1 - Nesse caso, o licitante responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e neste edital, considerando que este manifestou, quando do registro de sua proposta comercial, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9. - Na etapa de habilitação, o Pregoeiro poderá adotar medidas para sanear eventuais erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, com registro em ata, assegurando o acesso a todas licitantes (TCU, Acórdão nº 1211/2021-Plenário).

XIV - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, o Pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, exclusivamente em campo próprio do sistema.

2 - Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

reaberta.

2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XVI – ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

1.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame;

2 - Homologado o resultado da licitação, a Administração deverá encaminhar ao adjudicatário o contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data desta convocação, seja o referido instrumento assinado e devolvido via postal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. Se assim houver interesse, poderá o adjudicatário comparecer pessoalmente à sede do MUNICIPIO para assinatura.

2.1. A Administração não se responsabilizará pelo não recebimento do contrato encaminhado para o e-mail informado na proposta, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar a Administração.

XVII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

-Advertência;

-Multa, nos termos do edital;

-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

-Impedimento para licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, em toda a federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

-Ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município de MONTE AZUL/MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

-Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

-Não mantiverem a proposta, injustificadamente;

-Comportar-se de modo inidôneo;

-Fizerem declaração falsa;

-Apresentar documento falso a qualquer tempo;

-Cometerem fraude fiscal;

-Falharem ou fraudarem na execução do contrato;

-Substituir o profissional habilitado designado para o serviço sem prévia anuência do contratante;

-Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão;

-Faltar com respeito aos servidores públicos, principalmente no ato da fiscalização.

17.2 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93. As penalidades de inidoneidade e suspensão implicam automaticamente na rescisão de contrato vigente, caso houver.

17.2.1 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados no subitem 17.1, os licitantes vencedores ficarão isentos das penalidades mencionadas.

17.3 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de MONTE AZUL/MG, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas aos licitantes vencedores juntamente com as de multa prevista no contrato.

17.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor, a sanção prevista no subitem 17.2 deste edital e as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e minuta contratual em anexo. O cumprimento fora do prazo estabelecido compreende uma das formas de inexecução do contrato e o licitante incorre nas cominações deste edital.

XVIII – DA FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1- A contratada pagará ao município:

18.1.1- O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta movimento a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do início da vigência do contrato.

18.1.2 – Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida a parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

XIX - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, ou se recusar a cumprir a ordem de compra, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

1.1 - Advertência por escrito;

1.2 – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

1.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;

1.4 - Rescisão da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXI - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
2. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.
3. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
4. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, deverão correr por conta da Contratada.
5. A Contratada deverá apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
6. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta salário, não será cobrada tarifa dos serviços, inclusive nas transferências para contas correntes em outras instituições financeiras de mesma titularidade.
7. Havendo alteração legislativa, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) serão disponibilizados pelas unidades transferidoras conforme regulamento do fundo.
8. Periodicamente, a Administração Municipal fará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.
9. A Instituição/Contratada será responsável durante o prazo contratual, pelo pagamento e crédito da folha de pagamento dos servidores da administração municipal, sem qualquer custo para o Município.
10. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Administração Municipal, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Administração e demais órgãos municipais.
11. A Prefeitura enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal. Final de semana e Feriado, para quem tem portabilidade, pagar no mesmo período (dia), para garantir que todos recebam na mesma data.
12. A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil (D-1).
13. O Crédito na conta de registro e controle de fluxo deve ocorrer no mesmo dia em que for feito crédito em conta de depósitos dos demais empregados da empresa pagadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

14. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade exigidas no edital, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 8666/93. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação deverá estar em conformidade com as menores praticadas no mercado local.

15. A Instituição vencedora deverá disponibilizar aos servidores da prefeitura Posto de Atendimento Bancário (PAB), o qual deverá ser/estar instalado no bairro Centro do Município de MONTE AZUL/MG.

16. A Instituição vencedora deverá disponibilizar um atendimento diferenciado aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG.

17. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços, inclusive nas transferências para contas correntes em outras instituições financeiras da mesma titularidade, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução n. 3.424/06 do BACEN.

18. Homologada a Licitação, será formalizada o contrato administrativo de prestação dos serviços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a contratação, com o contratado primeiro classificado.

19. Antes da assinatura do contrato será realizada consulta as suas condições de habilitação, que deverão ter sido mantidas.

20. Caso seja comprovada alguma pendência, a Empresa será notificada formalmente e ser-lhe-á concedido o prazo para sua regularização.

XXIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12 - O MUNICIPIO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório

13 - A anulação do pregão induz à do contrato.

14 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

16 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, Pça. Cel. Jonathas, nº 220, Centro– MONTE AZUL/MG, no e-mail: licitacaomoa@gmail.com e site <https://monteazul.mg.gov.br/category/diario-oficial/>, nos dias úteis, no horário das 07 às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Documentos de Habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III– Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV- Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo V - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VI- Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Prévia Conformidade;

Anexo VIII A e B – Modelo de Declaração de cumprimento do art. 429 da CLT.

Anexo IX – Minuta Contrato de Prestação de Serviços;

Anexo X – Declaração de Autenticidade.

19 – O MUNICIPIO convocará o adjudicatário e estabelecerá prazo para assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

19.1 - Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. O(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital.

20 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

22 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

23 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24 - O Pregoeiro, no interesse do MUNICIPIO, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

24.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

25 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

25.1 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

26 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o MUNICIPIO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

28 - O MUNICIPIO poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29 - Fica eleito o foro da Comarca de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

MONTE AZUL- MG, 17 de outubro de 2023.

Carlos Carmelo José Santos
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

A empresa vencedora do certame, deverá apresentar os documentos para habilitação no prazo estabelecido no Item XIII do Edital, sendo que os documentos somente serão aceitos se anexados no sistema do portal de compras dentro do prazo estabelecido.

Para fins de habilitação no certame, serão exigidos os seguintes documentos:

1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

1.2 - Registro comercial (requerimento de empresário), no caso de empresa individual;

1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.5 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.6 - Comprovação de idoneidade das licitantes através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Impressão da página de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, com data de consulta não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

b) Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, referente à pessoa jurídica/licitante e de seu sócio majoritário e/ou diretor, em todas as esferas de governo, com data não superior a 10 (dez) dias contados do dia de recebimento das propostas.

1.6.1 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro considerará inabilitado o licitante, por falta de condição de participação.

1.6.2 Os documentos constantes das alíneas “a” e “b” do item 7.1.1.2 serão conferidos no ato da sessão pela Comissão de Apoio através de consulta nos sites oficiais www.portaltransparencia.gov.br www.cnj.jus.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6.3 No caso da licitante não apresentar tais comprovações, os referidos documentos poderão ser providenciados pelo (a) Pregoeiro, entretanto, havendo problemas de ordem técnica no site, que impossibilite sua consulta através de tal diligência, a empresa será considerada inabilitada.

2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

2.1 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

2.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

2.5 – Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade, ou quando não expresso, não anterior à 90 (noventa) dias do dia determinado para abertura do certame.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

5 - DECLARAÇÃO

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo.

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos anexo - A e B.

c) Declaração Prévia de Conformidade, conforme modelo em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA EXPLORAR A ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos Servidores da Administração Pública Municipal por meio de instituição bancária que ofereça serviços de qualidade. Desta forma, fica oportunizado as instituições bancárias interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (maior oferta) para este ente público, conforme estipulado neste Termo de Referência.

A administração da folha de pagamento dos servidores do Município de MONTE AZUL, movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento dos servidores, o que leva a Administração a buscar a forma mais segura de se processar estas operações.

2.1 DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação, objeto deste que deverá ocorrer por intermédio de Pregão, cujo tipo presencial ou eletrônico será devidamente justificado pelo Pregoeiro(o) designado para o certame. Ademais tem amparo legal, integralmente, nas Leis Federais n°10.520/2002 e n° 8.666/1993, Decreto Federal n° 10.024 de 23 de setembro de 2019, Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis a este evento e nas condições e exigências descritas no Edital e nas demais prescrições legais aplicáveis ao assunto.

3-VALOR MÍNIMO

3.1 A Administração Pública de MONTE AZUL determina a quantia de **R\$ 1.759.841,60 (Um milhão setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** como valor mínimo total para as ofertas inicial das licitantes.

4.ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	OFERTAMÍNIMA
------	---------------	-----	-------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

01	<p>Operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de MONTE AZUL/MG, pelo período de 60 (sessenta) meses para instalação e funcionamento de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário ou Agência o qual deverá ser/estar instalado no bairro Centro do Município de MONTE AZUL/MG. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Abertura de conta-corrente;• Manutenção da conta-corrente;• Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;• 01 (um) extrato mensal;• 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;• Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;• Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;• 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento; e• 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).	SERV.	01	R\$ 1.759.841,60
----	--	-------	----	-------------------------

5. PROCEDIMENTOS PERTINENTES À FOLHA DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, deverão correr por conta da Contratada.

5.2 A Contratada deverá apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

5.3 Para os servidores que receberem sua remuneração em conta salário, não será cobrada tarifa dos serviços, inclusive nas transferências para contas correntes em outras instituições financeiras de mesma titularidade.

5.4 Havendo alteração legislativa, os recursos dos fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) serão disponibilizados pelas unidades transferidoras conforme regulamento do fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 Periodicamente, a Administração Municipal fará uma avaliação dos serviços prestados pela Instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços cobrados dos servidores.

5.6 A Instituição/Contratada será responsável durante o prazo contratual, pelo pagamento e crédito da folha de pagamento dos servidores da administração municipal, sem qualquer custo para o Município.

5.7 Abaixo encontra-se a situação salarial que tem como base a folha de Julho de 2023:

Descrição	Número de Servidores	Valor Bruto
Reg. Jur. Único – Est. Efetivo	704	R\$ 1.639.819,16
Pensionista	17	R\$ 24.456,35
Agente Político	14	R\$ 90.003,46
Comissionado Rec. Amplo	78	R\$ 201.626,82
Inativos Aposentado	10	R\$ 22.447,56
Comissionado Rec. Limitado	33	R\$ 106.701,70
Contrato Administrativo	240	R\$ 400.333,79
Estagiários	06	R\$ 7.400,00
Prestadores/Terceirizados		R\$ 432.924,43
Conselho Tutelar	04	R\$ 7.356,07
Total		R\$ 2.933.069,34

5.8 Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Administração Municipal, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor, a Administração e demais órgãos municipais.

5.9 A Prefeitura enviará a relação dos servidores contendo os dados desejados pelo licitante vencedor, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal. Final de semana e Feriado, para quem tem portabilidade, pagar no mesmo período (dia), para garantir que todos recebam na mesma data.

5.10 A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de um dia útil (D-1).

5.11 O Crédito na conta de registro e controle de fluxo deve ocorrer no mesmo dia em que for feito crédito em conta de depósitos dos demais empregados da empresa pagadora.

5.12 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade exigidas no edital, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13 A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação deverá estar em conformidade com as menores praticadas no mercado local.

6. PRAZOS E CRONOGRAMA DE COMPROMISSOS

6.1 Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.

6.2 A vigência da outorga do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) de forma à vista e sem qualquer desconto, seja a qualquer título, devendo ser realizado na conta movimento a ser especificada na ocasião, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data do início da vigência do contrato.

6.3.1 Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva do Município, será devolvida a parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

6.4 Todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do projeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

6.5 Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a contratada ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Municipalidade.

7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

7.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

7.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

7.6. A Instituição vencedora deverá disponibilizar um atendimento diferenciado aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao licitante que, satisfeitas às condições do edital e apresentar a MAIOR OFERTA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente este Contrato;

9.2 Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições técnicas, configurações mínimas de equipamentos, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços, inclusive nas transferências para contas correntes em outras instituições financeiras da mesma titularidade, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.

9.7 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura de MONTE AZUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.10 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

9.11 A Prefeitura de MONTE AZUL não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

9.12 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura de MONTE AZUL, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.13 A CONTRATADA deverá seguir todas as normativas e resoluções do BACEN – Banco Central do Brasil, que desde já integra o presente contrato como se aqui transcrita estivesse.

9.14 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

9.15 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.

9.16 Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto.

9.17 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

10.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus empregados/servidores por intermédio da CONTRATADA.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos empregados/servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. Enviar a relação nominal de empregados/servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de empregados/servidores/estagiários.

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários, 01 (um) dia útil anterior ao dia do pagamento dos empregados/servidores/estagiários, através de depósito em conta-corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.

10.6. A Prefeitura de MONTE AZUL compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

10.8 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

10.9 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.

10.10 Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.2 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 11.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.4.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.4.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

11.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.6 - Caso a contratada, não possua nenhum valor a receber do contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICIPIO podendo, ainda proceder à cobrança judicial.

11.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.8 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.9 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

11.20 - A aplicação das multas será feita pelo Contratante e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do Contrato.

11.21 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12 – SISTEMAS DE INFORMÁTICA

12.1- A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a CONTRATANTE, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

12.2- Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.3- Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a CONTRATANTE deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

12.4- Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

13. CLIENTE PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

13.1- A CONTRATANTE será cliente especial da Instituição Financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas à seus clientes do mesmo porte e importância.

13.2- A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres da CONTRATANTE pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.)

13.3- A CONTRATANTE deverá ser isentas de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pelo emissão de DOC/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não expressas neste Edital.

13.4- A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos da CONTRATANTE.

13.5- A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças do Município, referentes à transmissão de DOC`s e TED`s, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

14. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTOS

14.1- O MUNICÍPIO informará, com antecedência, ao BANCO as datas para a realização de cada crédito.

14.2- O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará o MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências, imediatamente após o recebimento do arquivo.

14.3- Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao MUNICÍPIO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

14.4- O MUNICÍPIO emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento, dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento.

14.5- Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

14.6- O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas para o MUNICÍPIO, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento.

14.7- O BANCO deverá disponibilizar arquivo diário de retorno, em meio magnético, que permita a atualização dos dados com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores. 14.8- O BANCO deverá disponibilizar, de forma “on-line”, o histórico dos pagamentos, referentes aos servidores.

15. OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

15.1- A Instituição Financeira se compromete a comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal, mediante ofício com cópia para o Departamento de Orçamento e Finanças e Departamento Jurídico por qualquer meio idôneo, o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas da CONTRATANTE.

15.2- Inclusive os provenientes de decisões judiciais, incluindo sequestros de rendas e bloqueios judiciais.

15.3- Cumpridas as ordens judiciais, caberá à CONTRATANTE, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16. DA GESTÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL

16.1- A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas correntes e atendimento direto, em conformidade com o cronograma de pagamentos, considerando a totalidade de servidores. Recaindo sobre a Instituição Financeira as penalidades previstas no do edital pelo não processamento dos arquivos de pagamento por erro ocorrido por sua culpa exclusiva.

16.2- A CONTRATANTE deverá promover a divulgação aos seus funcionários dos procedimentos a serem observados e manutenção da conta junto à Instituição Financeira. 16.3- A CONTRATANTE manterá conta corrente bancária na Instituição Financeira, para o funcionamento do Sistema de Pagamento da Folha de Pessoal, cuja gestão caberá à área financeira do Município.

16.4- Nessa conta denominada “Provisão de folha de Pagamento” será depositado e debitado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para pagamento, o montante líquido dos créditos do dia.

16.5- Da mesma forma, nesta mesma conta, serão efetuados os depósitos dos recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários que, por quaisquer motivos, não foram pagos nos prazos estipulados.

16.6- A Instituição Financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de Folha de Pagamento de Pessoal.

16.7- A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional /ou valores remuneratórios de seus funcionários.

16.8- A Instituição Financeira deverá, sempre que solicitado por qualquer servidor/beneficiário da CONTRATANTE, garantir que a conta corrente seja aberta como “conta salário”, ou que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

transformada em conta salário, nos termos da Resolução BACEN n. 3402/2006, informando-se através de publicidade institucional as condições, para tanto, bem como os serviços que o servidor/beneficiário poderá usufruir nessa condição sem o pagamento de qualquer tarifa, ou seja, gratuitamente.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.2 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus previdenciários, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

17.3 - Qualquer tolerância por parte do município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a administração exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

17.4 - A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

17.5 - A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

MONTE AZUL - MG, 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BARROS DOS ANJOS
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, que não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa/pessoa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII–MODELO DE DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____, abaixo assinado, DECLARA:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras especialmente na Lei 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis à contratação e execução de contratos com a administração pública e que caso verifiquem a ocorrência de violação de quaisquer leis que regulamentam a matéria das contratações com o poder privado, leis e normas anticorrupção, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.

3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:

3.1 – A [nome da proponente] informará imediatamente ao MUNICIPIO, através do gestor do contrato e/ou controladoria interna, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, por ventura imputados à proponente ou aos membros do Grupo da proponente, referentes a este processo de contratação.

3.2 – A [nome da proponente] declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da [proponente], de seu compromisso em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

condutas ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para o Município de MONTE AZUL (MG).

3.3 – A [nome da proponente] responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da [Proponente].

3.4 - Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG. Fica obrigada a comunicar a Prefeitura Municipal de MONTE AZUL, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(Local), ____ de _____ de 2023.

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII/A–MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO ART. 429 DA CLT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, que a empresa
....., CNPJ n.º, sediada na
....., n.º....., Bairro, cidade de -,
cumpre as regras do art. 429 do Decreto-Lei N.º 5.452/1943 (Consolidação das Leis do
Trabalho – CLT).

*“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a
empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de
Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no
mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em
cada estabelecimento, **cujas funções demandem formação
profissional.**”*

(Local), ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do declarante

CNPJ da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII/B – MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO ART. 429 DA CLT

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto-Lei N.º 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que a empresa, CNPJ n.º, sediada na, n.º, Bairro, cidade de -, **não tem em seus quadros funcionais aprendizes cujas atribuições exijam formação profissional.**

(Local), ____ de _____ de 2023.

Nome e assinatura do declarante

CNPJ da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL–MG**, situado na Praça Coronel Jonathas, nº 220, Centro, na cidade de MONTE AZUL/MG, inscrito no CNPJ 18.650.945/0001-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. xxxxxx, CPF sob o nº xxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Av./Rua, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, /MG, de outro, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, situada na Rua/Av. xxx, nº xxx, Bairro xxx, Cep: xxx, na cidade de xxx/xx, representada pelo sr.(a) xxxx, inscrito(a) no cadastro de pessoa física sob o nº xxx (representante legal) e carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado a Rua/Av. xxx, nº xxx, Bairro xxx, Cep: xxx, na cidade de xxx/xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 089/2023, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA EXPLORAR A ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 089/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO PREÇO:

2.1. Das especificações do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	<p>Operacionalização e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais de MONTE AZUL/MG, pelo período de 60 (sessenta) meses para instalação e funcionamento de 01 (um) Posto de Atendimento Bancário ou Agência o qual deverá ser/estar instalado no bairro Centro do Município de MONTE AZUL/MG. De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Abertura de conta-corrente;• Manutenção da conta-corrente;• Talonário de cheques mensal – 20 (vinte) folhas;• 01 (um) extrato mensal;• 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Autoatendimento;• Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;• Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;• 10 (dez) saques mensais no Autoatendimento; e• 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/Autoatendimento).	SERV.	01

2.2. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor de R\$ _____ (_____) no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Termo de Contrato, em parcela única, mediante ordem bancária creditada na conta indicada pela Prefeitura de MONTE AZUL/MG.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Fazenda.
2. Os serviços deverão ser iniciados em período não superior a 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato.
3. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

4. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, deverão correr por conta da Contratada.
5. A Contratada deverá apoiar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.
6. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade exigidas no edital, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 8666/93. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação deverá estar em conformidade com as menores praticadas no mercado local.
7. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório;
8. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, treinamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e os serviços deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura de MONTE AZUL.
9. O início da execução dos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento se dará a partir da data estipulada na ordem de serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 5.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- 5.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 5.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

5.5.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

5.6. A Instituição vencedora deverá disponibilizar um atendimento diferenciado aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de MONTE AZUL/MG.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o(a) contratado(a) não cumprir as obrigações constantes neste contrato, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o(a) contratado(a) der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cumprir fielmente este Contrato;

7.2 Não transferir a outrem os compromissos avençados sem a anuência expressa da contratante;

7.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições técnicas, configurações mínimas de equipamentos, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços, inclusive nas transferências para contas correntes em outras instituições financeiras da mesma titularidade, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06 do BACEN.

7.7 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Prefeitura de MONTE AZUL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

7.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

7.10 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.11 A Prefeitura de MONTE AZUL não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

7.12 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura de MONTE AZUL, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

7.13 A CONTRATADA deverá seguir todas as normativas e resoluções do BACEN – Banco Central do Brasil, que desde já integra o presente contrato como se aqui transcrita estivesse.

7.14 Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

7.15 Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado.

7.16 Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento de todos os Sistemas Institucionais utilizados para cumprimento do objeto.

7.17 Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus empregados/servidores por intermédio da CONTRATADA.

8.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos empregados/servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

8.3. Enviar a relação nominal de empregados/servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

8.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de empregados/servidores/estagiários.

8.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários, um dia útil anterior ao dia do pagamento dos empregados/servidores/estagiários, através de depósito em conta-corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6. A Prefeitura de MONTE AZUL compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO.

8.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

8.8 Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

8.9 Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo.

8.10 Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do Contrato sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

9.2 - A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

9.3 - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

9.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 9.4.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 9.4.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

9.4.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o MUNICÍPIO.

9.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

9.4.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

9.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5 - A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

9.6 - Caso a contratada, não possua nenhum valor a receber do contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICIPIO podendo, ainda proceder à cobrança judicial.

9.7 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.8 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

9.9 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

9.20 - A aplicação das multas será feita pelo Contratante e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor do Contrato.

9.21 - De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

10.1.1 O não cumprimento de suas cláusulas e especificações;

10.1.2 O cumprimento irregular ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2 A subcontratação, parcial ou total, do objeto do presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Edital, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, que afetem a boa execução deste;

10.3 O desatendimento das determinações regulares da Secretaria designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

10.4 O cometimento reiterado de faltas na execução do presente;

10.5 A decretação de falência, ou pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

10.6 A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do presente;

10.7 O protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

10.8 Razões de interesse do serviço público;

10.9 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

10.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, decorrentes dos serviços, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;

10.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

11.1 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II - Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 001/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do órgão competente da administração.

IV - O objeto desta licitação deverá ser prestado, de acordo com o requerimento definido pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Monte Azul, Minas Gerais como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

MONTE AZUL, _____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Paulo Dias Moreira

CONTRATANTE

CNPJ:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas - 220 – Centro - Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
MONTE AZUL – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Empresa _____ inscrita no
CNPJ nº _____, neste ato representado pelo seu Sócio-
gerente _____, inscrito no
CPF nº _____ e na Cédula de Identidade nº
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para que produzam todos os
efeitos jurídicos, que os documentos enviados nos anexos deste processo, sejam eles cópias ou
originais, são íntegros, verídicos, condizendo integralmente com o documento original.
DECLARO ainda, que a assinatura feita por mim e aposta ao final da Procuração é verdadeira.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 20____.

Declarante

Nome da Empresa e do Sócio